



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                          |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 90\$      | " . . . . . 65\$         |
| A 2.ª série . . . . . | 80\$      | " . . . . . 45\$         |
| A 3.ª série . . . . . | 80\$      | " . . . . . 45\$         |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 27:156** — Permite às companhias ou empresas de transportes em caminhos de ferro e pelas vias fluvial ou marítima fornecer transportes, a satisfazer pelo Estado, aos Deputados à Assembleia Nacional e aos Procuradores à Câmara Corporativa mesmo que os referidos transportes não sejam requisitados no modelo que faz parte integrante do decreto n.º 8:023.

**Relação das sociedades anónimas e em comandita por acções** constituídas posteriormente ao decreto n.º 16:731, às quais, por despacho ministerial, foi fixado o capital para serem tributadas de harmonia com o artigo 6.º e § único do decreto-lei n.º 27:153.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 27:157** — Dá nova redacção ao artigo 9.º do decreto n.º 18:360, que aprova o regulamento de promoções dos sargentos da armada.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Secretário de Estado para a Índia comunicado que o primeiro parágrafo da reserva feita pela Índia ao assinar a Convenção relativa à escravatura deve ser modificado em virtude do artigo 9.º da Convenção.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 27:158** — Modifica o decreto-lei n.º 23:151, que tornou obrigatório dentro da área da vila de Alfândega da Fé onde se encontra estabelecida a rede de canalização de água fazer a respectiva instalação em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 10\$50.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 27:156

Considerando, que não é exequível o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 8:023, de 4 de Fevereiro de 1922, relativamente a transportes a fornecer a Deputados à Assembleia Nacional e a Procuradores à Câmara Corporativa, nos termos dos respectivos Regimentos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** As companhias ou empresas de transportes em caminhos de ferro e pelas vias fluvial ou marítima poderão fornecer transportes, a satisfazer pelo Estado, aos Deputados à Assembleia Nacional e aos Procuradores à Câmara Corporativa mesmo que os referidos transportes não sejam requisitados no modelo que

faz parte integrante do decreto n.º 8:023, de 4 de Fevereiro de 1922.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

**Relação das sociedades anónimas e em comandita por acções**, constituídas posteriormente ao decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, às quais, por despacho ministerial de 31 de Outubro de 1936, foi fixado o capital para serem tributadas, de harmonia com o artigo 6.º e § único do decreto-lei n.º 27:153:

| Designação das sociedades                                                 | Capital a tributar |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| A Algodoeira W. Stam, do Porto . . . . .                                  | 400.000\$00        |
| A Importadora Fernando Begonha, do Porto . . . . .                        | 500.000\$00        |
| Agência Orey, Antunes, do Porto . . . . .                                 | 1.500.000\$00      |
| Armazém de Cabedais Joaquim Alves Barbosa, do Porto . . . . .             | 700.000\$00        |
| Café Pavilhão Avenida, do Porto . . . . .                                 | 100.000\$00        |
| Calçado David, do Porto . . . . .                                         | 50.000\$00         |
| Casa dos Chales, Manuel Tôres & Santos, do Porto . . . . .                | 85.000\$00         |
| Casa Von Haffe, do Porto . . . . .                                        | 2.000.000\$00      |
| Centro Comercial da Guarda, José Dias Soares . . . . .                    | 20.000\$00         |
| Cervejaria Sá Reis, do Porto . . . . .                                    | 100.000\$00        |
| Colchoaria da Ponte — Trindade & Boal, do Porto . . . . .                 | 100.000\$00        |
| Companhia Geral de Combustíveis, de Lisboa . . . . .                      | 5.000.000\$00      |
| Companhia Industrial Marmorista de Domingos Fernandes, do Porto . . . . . | 50.000\$00         |
| Companhia Vilaboïnense de Moagem, de Vila Boim-Elvas . . . . .            | 500.000\$00        |
| Companhia dos Vinhos Gonçalves de Sá, de Vila Nova de Gaia . . . . .      | 200.000\$00        |
| Consórcio do Comércio de Carnes, do Porto . . . . .                       | 15.000.000\$00     |
| Consórcio de Talhos do Porto . . . . .                                    | 4.500.000\$00      |
| De Castro Meslier & C.ª, Sociedade Comissionista, do Porto . . . . .      | 200.000\$00        |
| Electro-Material de Coura, do Porto . . . . .                             | 380.000\$00        |
| Electro-Rayd, do Porto . . . . .                                          | 80.000\$00         |
| Empresa Cerealífera do Norte, do Porto . . . . .                          | 500.000\$00        |
| Empresa Gráfica Apolino, de Vila Nova de Gaia . . . . .                   | 250.000\$00        |
| Empresa das Lousas de Valongo, do Porto . . . . .                         | 500.000\$00        |
| Empresa de Malhas e Miudezas, José Aires Pereira, do Porto . . . . .      | 900.000\$00        |
| Empresa Portuense de Móveis, do Porto . . . . .                           | 200.000\$00        |
| Escritório Técnico Roberto Cudell, do Porto . . . . .                     | 1.000.000\$00      |
| Estabelecimento «O Rei dos Chales», do Porto . . . . .                    | 120.000\$00        |
| Extra Fábrica de Marcenaria, do Porto . . . . .                           | 80.000\$00         |
| Fábrica de Curtumes do Carvalhido, do Porto . . . . .                     | 750.000\$00        |
| Fábrica de Cotonetes do Seminário, do Porto . . . . .                     | 390.000\$00        |

| Designação das sociedades                                                   | Capital a tributar |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Fábrica do Esteiro, Lavandaria e Saboaria, do Pôrto . . . . .               | 1.500.000\$00      |
| Feira do Pôrto . . . . .                                                    | 150.000\$00        |
| Joalheria Ferreira Marques, do Pôrto . . . . .                              | 600.000\$00        |
| José Maria dos Santos, Empresa Eléctrica do Pôrto . . . . .                 | 800.000\$00        |
| Júlio Alves Prata, Fazendas brancas, do Pôrto . . . . .                     | 60.000\$00         |
| Luvária Vicent, do Pôrto . . . . .                                          | 350.000\$00        |
| Madeiras de Plácido Correia da Silva, do Pôrto . . . . .                    | 70.000\$00         |
| Moagem de Elvas (a) . . . . .                                               | 1.200.000\$00      |
| Modas Alcina, do Pôrto . . . . .                                            | 200.000\$00        |
| Ouvivesaria Cunha, do Pôrto . . . . .                                       | 150.000\$00        |
| Paris no Pôrto, Camisaria . . . . .                                         | 200.000\$00        |
| Restaurante Transmontano, do Pôrto . . . . .                                | 200.000\$00        |
| Santos & Ribeiro, Casa das Cutilarias, do Pôrto . . . . .                   | 150.000\$00        |
| Serrações Reunidas, de Viana do Castelo . . . . .                           | 300.000\$00        |
| Shering, de Lisboa . . . . .                                                | 900.000\$00        |
| Sociedade Comercial de Carnes, do Pôrto . . . . .                           | 3.400.000\$00      |
| Sociedade Comercial Machado & Sobrinho, do Pôrto . . . . .                  | 10.000\$00         |
| Sociedade Comercial Sucena & Irmão, do Pôrto . . . . .                      | 10.000\$00         |
| Sociedade de Engenharia Michaëlis de Vasconcelos, do Pôrto . . . . .        | 600.000\$00        |
| Sociedade de Importação Enrique Thuman, do Pôrto . . . . .                  | 750.000\$00        |
| Sociedade Industrial de Derivados da Uva, de Vila Nova de Gaia . . . . .    | 400.000\$00        |
| Sociedade de Mármore M. Lourenço Pinto, do Pôrto . . . . .                  | 100.000\$00        |
| Sociedade Mercantil de Coiros e Peles, do Pôrto . . . . .                   | 600.000\$00        |
| Sociedade de Miudezas Ferreira & Filhos, do Pôrto . . . . .                 | 10.000\$00         |
| Sociedade Ourivesaria Artística, do Pôrto . . . . .                         | 120.000\$00        |
| Sociedade Portuguesa de Confeitarias, de Lisboa . . . . .                   | 1.700.000\$00      |
| Sociedade de Representações Nieuport, do Pôrto . . . . .                    | 380.000\$00        |
| Sociedade Sanitária Carlos A. Pile, do Pôrto . . . . .                      | 150.000\$00        |
| Sociedade de Solas e Cabedais — Francisco Gomes Antunes, do Pôrto . . . . . | 150.000\$00        |
| Sociedade Zickermann, de Lisboa . . . . .                                   | 1.900.000\$00      |
| Sociedade Sul Exportadora, de Faro . . . . .                                | 200.000\$00        |
| União dos Exportadores do Sul, de Faro . . . . .                            | 1.200.000\$00      |
| União dos Talhos, do Pôrto . . . . .                                        | 2.100.000\$00      |

(a) A tributar pela taxa de 1,17 por cento.  
As restantes sociedades são tributadas pela taxa de 3,5 por cento.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1936.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 27.157

Exprimindo a redacção do artigo 9.º do decreto n.º 18.360, de 30 de Abril de 1930, um critério que se reconhecem não ser o mais conveniente, porquanto dela se deduz que o tempo de permanência no posto de segundo sargento da armada, exigido como condição de promoção, pode não ser totalmente passado no desempenho de funções próprias da marinha militar;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o corpo do artigo 9.º do decreto n.º 18.360, de 30 de Abril de 1930:

Os segundos sargentos da armada, para poderem ser promovidos a primeiros sargentos, necessitam de ter quatro anos de bom e efectivo serviço no

posto, no desempenho de funções profissionais próprias da marinha militar, sendo pelo menos dois anos como embarcados em navios na situação de completo armamento ou de armamento normal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1936. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

#### Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado para a Índia de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e domínios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, comunicou, em 14 de Setembro de 1936, que o primeiro parágrafo da reserva feita pela Índia ao assinar a Convenção relativa à escravidão deve ser modificado na forma que segue: «Em virtude do artigo 9.º da presente Convenção, declaro que a minha assinatura não obriga o meu País sobre a entrada em vigor do artigo 2.º, alínea b), dos artigos 5.º, 6.º e 7.º da presente Convenção nos seguintes territórios: *no Assam, as partes não administradas dos distritos limítrofes de Sadiya e de Balipara*, bem como nos territórios da Índia pertencentes a um príncipe ou chefe sob a suserania de Sua Majestade». Por esta modificação, as palavras: «na Birmânia: os distritos de Naga estendendo-se a oeste e sul do vale do Hukawng, limitados a norte e oeste pela fronteira do Assam, a leste pela ribeira de Nanphuk, e ao sul pelo Singaling Hkamti e distritos de Somra; no Assam, os distritos limítrofes de Sadiya e de Balipara, o território situado a leste do distrito dos Naga Hills até à fronteira birmana, e uma pequena zona ao sul do distrito dos Lushai Hills» são suprimidas e substituídas pela frase sublinhada no parágrafo anterior, isto é: «no Assam, as partes não administradas dos distritos limítrofes de Sadiya e de Balipara». O segundo parágrafo da reserva da Índia não sofreu qualquer alteração.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Outubro de 1936.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Repartição de Estudos Hidráulicos

#### Decreto-lei n.º 27.158

O artigo 1.º do decreto-lei n.º 23.151, de 21 de Outubro de 1933, tornou obrigatório dentro da área da vila de Alfândega da Fé onde se encontra estabelecida a rede de distribuição de água instalar a respectiva cana-

lização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 10\$50.

Este valor, determinado em função dos antigos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos da vila, é muitíssimo baixo em face dos rendimentos que vigoram a partir de Janeiro do corrente ano, convindo por esse motivo modificá-lo.

Nestes termos:

Usando do faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:151, de 21 de Outubro de 1933, passará a ter a seguinte redacção:

Em Alfândega da Fé, nas zonas em que se acha estabelecida a rede de distribuição de águas, é obri-

gatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100\$.

Art. 2.º O regulamento de abastecimento de águas da vila de Alfândega da Fé será alterado tendo em atenção o disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

